



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



LEI N.º. 238/2008, 29 de Setembro de 2008

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DA ASSESSORIA JURÍDICA, ASSESSORIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 2009".

A Câmara Municipal de São João das Missões/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal da Assessoria Jurídica, Assessoria Especial de Coordenação Geral de Políticas Públicas e a Assessoria de Planejamento e Controle Interno da Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG, para a legislatura de 2009 é fixado em valor correspondente a R\$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em conformidade com a Estrutura Organizacional contida na Lei Complementar nº. 215/2006.

Art. 2º - Serão devidos a Assessoria Jurídica, Assessoria Especial de Coordenação Geral de Políticas Públicas e a Assessoria de Planejamento e Controle Interno da Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente, mediante Lei Específica, pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumentos dos Servidores Públicos Municipais conforme no art. 37, X da CF.

Praca Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

João Vicente de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes dos artigos anteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, 29 de setembro de 2008.

José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação
Geral das Políticas Públicas